

Emenda Supressiva nº _____/2021 ao Projeto de Lei nº 008/2021

Suprimir os arts 2º e 3º do Projeto de Lei nº 008/2021, que "dispõe sobre a atualização da remuneração por subsídio dos servidores públicos municipais comissionados de Viçosa do Ceará e dá outras providências".

PRESIDENTE

Suprimir os arts. 2º e 3º do Projeto de Lei nº 008/2021, de 1º de março de 2021, renumerando-se o art. 4º para art. 2º.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNCIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, 11 de março de 2021.

JUSTIFICATIVA

O vereador que a esta subscreve, com fundamento no §1º do art. 105 do Regimento Interno, propõe a presente Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 008/2021, visando corrigir e tornar justo e constitucional o referido projeto.

O art. 2º do projeto de lei prevê o reajuste anual do valor do salário e/ou subsídio dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e/ou em comissão reajustados anualmente por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir do exercício financeiro de 2022. O art. 3º do mesmo projeto prevê o reajuste do salário-base dos professores da rede pública municipal também reajustado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir do exercício financeiro de 2022. Ambos os dispositivos são inconstitucionais, visto que o inciso X do art. 37 da Constituição Federal determina que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 da CF somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica e não, por decreto.

Como se não bastasse a inconstitucionalidade dos dois artigos, o reajuste do salário e/ou subsídio mensal obedecendo o mesmo índice de reajuste do valor do salário mínimo e o reajuste do salário-base na mesma proporção do piso salarial nacional dos professores, impede que o prefeito dê um aumento maior que o índice de reajuste do valor do salário mínimo aos servidores efetivos e um aumento maior que a proporção de reajuste do piso salarial nacional aos professores.

Daniel Nilson Sa Lima Vereador – PSB Tr. Man Pargage.